



ASSINATURA DO SERVIDOR
<i>Ardegnus</i>
De: 06/07/17 a 07/08/17
NO PERÍODO:
PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO

DECRETO Nº 096 DE 06 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a interdição de vias públicas no Município de Maripá de Minas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Legislação Municipal, no uso de suas atribuições legais e

"Considerando, que a realização da 1ª Corrida de Inverno de Maripá de Minas que será realizada no dia 23 de julho de 2017 com início as 09:00 hs.

"Considerando, que o evento será realizado no trechos das Ruas Quintino da Costa, Capitão Aveilino Martins, Comendador Domiciano e Calçada da Praça São Sebastião.

"Considerando, que a interdição das ruas se faz necessária para evitar acidentes com os atletas participantes."

"Considerando, que houve requerimento do Setor de Esporte Municipal para que providências neste sentido fossem tomadas pelo Poder Executivo;"

"Considerando, que embora haja a interdição de via pública, não existe prejuízo para o tráfego de veículos no centro da cidade."

"Considerando, ser competência do Município, dispor sobre o sistema viário da cidade."

DECRETA:

Art. 1º - Ficam através deste decreto interditadas, para trânsito de veículos, o trecho das Ruas Capitão Aveilino Martins em direção à Rua Quintino da Costa em frente à Igreja Matriz de São Sebastião a Rua Comendador Domiciano e Calçada da Praça São Sebastião, conforme determinações constantes neste documento.

Art. 2º - A interdição de que trata o artigo anterior, ocorrerá a partir da 08:00 hs do 23 de julho de 2017 (domingo), permanecendo fechada até 11:00 horas.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Obras, colocar no início da via pública objetos indicativos da interdição, podendo ser representados por placas, cavaletes etc.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria responsável comunicar com 24(vinte e quatro) horas de antecedência a interdição da via pública em referência os comerciantes, moradores e as autoridades policiais, para as providências cabíveis.

Art. 4º - O tráfego na referida rua poderá ser liberado, durante a interdição, em casos excepcionais e de interesse público.



Art. 5º - O desrespeito as disposições deste Decreto sujeitará ao infrator as penalidades previstas no Código de Transito além de ser comunicado o fato as autoridades policiais competentes.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto entre o Prefeito Municipal, Secretaria de Administração e as autoridades policiais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 06 de julho de 2017.

SEBASTIAO MACHADO NETO
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'SMN', written over the printed name of the Mayor.